



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 18 de abril de 2021.

DE: Procuradoria Geral
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 143/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 1/2021

Autoria:

SANDRO LIMA

Co-Autor(es):

FELIX TESCH FRANCISCO, ROMENIQUE BORGES SIMÕES,

Ementa: ALTERA O ART. 124 DA RESOLUÇÃO Nº 03/95, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, INCLUINDO A LEITURA DE UM TRECHO DA BIBLIA AO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: Trata-se de PL, de iniciativa da Mesa Diretora, para incluir no rito da sessão legislativa, no seu fim, a leitura compulsória de versículo da bíblia.

O PL, em questão, não está assinado pelo Vereador Felix Tesch. Deve haver o sanamento dessa falta, para regular processamento do PL.

Outrossim, inconstitucional é a pretensão.

Na organização político-administrativa do Estado brasileiro, pelos termos do art. 19, inciso I, da CF:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100390031003100300032003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;"

Trata-se da veiculação pelo poder constituinte originário da ideia de separação entre religião e o Estado: a laicidade.

Isso pois, na pretensão de positivar os consensos mínimos à vida em comunidade, o poder constituinte, em respeito ao multiculturalismo que está presente na sociedade nacional, afasta a eleição, por parte do Estado, de uma crença a ser compelida a seguir o indivíduo. Esse tem liberdade para tanto. Não sendo religião um assunto de Estado.

Por isso, a pretensão de incluir leitura do trecho da bíblia cristã no rito da sessão legislativa da Câmara Municipal é inconstitucional.

O STF, assim decidiu de maneira recente - [RE 1191849](#), Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento em 14/03/2019:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE MANAUS N. 1.679/2012. OBRIGATORIEDADE DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LEITURA DISPOREM DE, NO MÍNIMO, UM EXEMPLAR DA BÍBLIA SAGRADA. VIOLAÇÃO AO ART. 19, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I. O cunho impositivo da norma afronta o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, devendo ser declarada inconstitucional, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.256/MS). II. Ação que se julga procedente."

Os Tribunais locais também têm assim se pronunciado sobre normas desse jaez:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 03/2002 DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - OBRIGAÇÃO DA LEITURA DE VERSÍCULOS BÍBLICOS, NO INÍCIO DE TODA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL - LIBERDADE RELIGIOSA VIOLADA - LAICIDADE DO ESTADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA ADIN. Tanto a Constituição Federal, quanto a Constituição Estadual, impuseram aos entes federados uma postura de neutralidade em matéria religiosa, ex vi dos artigos 165, § 3º, da Constituição Estadual, que remete ao artigo 19, I, da Constituição Federal. Sendo, portanto, o Brasil um Estado laico, afigura-se inconstitucional a resolução da câmara municipal que obriga a leitura de versículos da Bíblia Sagrada antes do início de toda reunião ordinária. Procedência do pedido contido na inicial da ADIN. (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.14.072503-7/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Carlos Cruvinel, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 24/06/2015, publicação da súmula em 03/07/2015)"

Por esse exposto, o PL colide materialmente com o art. 19, inciso I, da CF, sendo inconstitucional.

Logo, emito Parecer pela inadmissibilidade do PL.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

HELIO MALDONADO
Procurador Geral

